



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

**EDITAL DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 15/06/2023 ÀS 09:00
HORAS.**

1 – PREÂMBULO

O Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 – Carvalhópolis - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 18.242.800/0001-84, isenta de Inscrição Estadual, representando pelo prefeito municipal JOSE ANTONIO DE CARVALHO, através da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 1258 19/12/2022, da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis - MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 79/2023 na modalidade Concorrência Pública nº 06/2023, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores., torna pública a CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR OFERTA, para a consecução do objeto descrito neste Edital.

2- A presente licitação, conforme autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Lei nº. 1476/2021, reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93 e legislação supletiva, no que couber; bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e seus Anexos.

Anexo I – Projeto Básico - Descrição do Bem e Condições de Venda;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato de Compromisso de Compra e Venda;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Anexo V – Da Declaração de Vistoria; e

Anexo VI – Termo de Renúncia

3- A condução dos trabalhos será realizada pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG.

4- É de competência exclusiva da Comissão, prestar aos interessados, eventuais esclarecimentos e informações sobre esta licitação, que se fizerem necessárias, por meio do e-mail: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br.

5- Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidades na aplicação da lei que o rege, devendo, para tanto, protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, estabelecida no item 8 deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113, da Lei 8.666/93

Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder** a abertura dos envelopes de habilitação, estabelecida no subitem 8 deste Edital, relativamente às falhas e irregularidades que viciariam este edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113, da Lei 8.666/93, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6- A impugnação do Edital deverá ser apresentada pelos interessados, **na sala de licitação**, no prédio sede da prefeitura na rua João Norberto de Lima nº 222, centro Carvalhópolis-MG, no horário de 07:30 as 11:00 e de 12:30 às 17h00, de segunda a sexta feira, em dias úteis, **ou por e-mail:** licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br.

7- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8- DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO: 15/06/2023, ÀS 09:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

9- OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1- O objeto da presente licitação é VENDA, AD CORPUS, DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELA MELHOR OFERTA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOTE DE 101,02 M², AO LADO DO VELÓRIO MUNICIPAL, pela **MELHOR OFERTA** e nas condições estabelecidas no Projeto Básico, ANEXO I deste Edital, conforme descrito abaixo:

9.1.1 TERRENO SITUADO Á RUA JOSE SEBASTIAO DE LIMA (CEMITÉRIO)
AREA TOTAL DE 1825 M²
AREA A SER ALIENADA E DESMEMBRADA 101,02 M²
ESCRITURA PUBLICA EM CATORIO SOB TRANSCRIÇÃO Nº 8061 FL 83
LIVRO 3-K, ESCRITURA 27-A FOLHAS 09 2º TRASLADO.

10- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

10.1- Trata-se de TERRENO SITUADO Á RUA JOSE SEBASTIAO DE LIMA (CEMITÉRIO)
AREA TOTAL DE 1825 M²
AREA A SER ALIENADA E DESMEMBRADA 101,02 M²
ESCRITURA PUBLICA EM CATORIO SOB TRANSCRIÇÃO Nº 8061 FL 83
LIVRO 3-K, ESCRITURA 27-A FOLHAS 09 2º TRASLADO.

11- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1- Poderão participar da presente licitação, as pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, em grupo ou consórcio, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais normas legais pertinentes.

11.2- No caso de participação em grupo ou de consórcio, estes deverão estar legalmente constituídos, com a indicação da empresa responsável, líder do consórcio, à qual, para participar deste certame, deverá atender a todas as exigências estipuladas neste Edital, seus anexos e ao especificado no art. 33, da Lei Federal n.8.666/93.

11.3-O licitante deverá comprovar o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, identificado com o nome do licitante, emitido pela prefeitura municipal de Carvalhopolis-MG, mediante solicitação do licitante, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação dos imóveis, objeto de sua proposta, a título de caução,

11.3.1-O depósito caução deverá ser realizado até um dia anterior a realização do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

11.3.2- A devolução da caução aos licitantes vencidos ou desclassificados será efetivada, sem qualquer acréscimo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação da licitação.

11.3.3- A liberação da caução aos licitantes vencidos ou desclassificados será realizada na mesma conta bancária de origem do depósito, ou, caso o licitante faça a opção por outra conta, deverá requerer formalmente à Prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de homologação desta licitação.

11.3.4- Havendo recurso, a liberação da caução ao proponente será efetivada, sem qualquer acréscimo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da decisão que venha a negar provimento ao recurso.

11.3.5- A caução será utilizada pelo licitante vencedor para abatimento do valor total ou do sinal quando houver previsão desse.

12-O licitante deverá apresentar, no envelope nº 1, , em até um dia anterior à data prevista para abertura deste certame, o comprovante de depósito no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de avaliação dos bens imóveis, objeto desta licitação, conforme quadro constante deste edital;

12.1 - Os interessados deverão solicitar ao Setor de Licitação, a emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, identificado com o nome do licitante, mediante solicitação deste, no valor mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação mínima dos imóveis objeto de sua proposta, a título de caução;

12.2- Não será devolvida a caução do adjudicatário que, por qualquer motivo, após conclusão deste processo licitatório, desistir da aquisição dos imóveis, objeto desta licitação, podendo responder por perdas e danos e ainda sujeitar-se-á às penalidades legais cabíveis.

12.3- Os licitantes que não lograrem êxito nesta Concorrência, poderão reaver junto à tesouraria do município o valor pago por Documento de Arrecadação Estadual - DAE a título de caução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação do resultado deste certame.

12.3.1-Em hipótese alguma, correrão juros ou correção monetária na devolução do valor pago por Documento de Arrecadação Estadual - DAE a título de caução, aos licitantes.

12- DA ENTREGA, APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

12.1- O Licitante deverá apresentar dois envelopes distintos, a seguir discriminados:

12.2-Os envelopes nº. 1 (Documentos de Habilitação) e nº. 2 (Proposta), poderão ser entregues **até o dia 15/06/2023, até as 09:00 (nove horas), em dias úteis.**

12.3-Poderá ainda, os envelopes de nº 01 (Documentos de Habilitação) e de nº 02 (Proposta), serem entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação, **no dia 15/06/2023, no horário compreendido entre as 09:00 (nove horas)** no setor de licitação, que estará reunida para receber



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

os envelopes nº. 1 (Documentos de Habilitação) e de nº. 2 (Proposta) dos licitantes que optarem por efetuar a entrega diretamente à Comissão.

12.4- Não poderá participar da presente licitação, o licitante cujos envelopes sejam entregues em local diverso daquele estabelecido nos subitens 12.2 bem como, entregues após as 09:00 do dia 15/06/2023.

12.4- Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome (pessoa Física) ou nome empresarial (pessoa jurídica) do licitante, deverão constar os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS-MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

EMAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS-MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:.....

EMAIL:

12.5-A apresentação dos envelopes após o horário designado no subitem 12.3 deste edital ou, o não cumprimento de quaisquer das exigências deste Edital e seus anexos, importará na inabilitação ou desclassificação do licitante, dependendo da fase processual deste certame.

13-A ABERTURA DOS ENVELOPES OCORRERÁ NO DIA 15/06/2023, ÀS 09:00 horas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, começando pelos envelopes de nº. 1 (Documentos de Habilitação) e, em seguida, o envelope de nº.2 (Proposta), mas somente dos licitantes habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

14-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

14.1- Para a habilitação, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar, dentro do envelope nº.1 – “Documentos de Habilitação”, os documentos listados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 ou 5.1.3, conforme a situação, em originais ou cópias autenticadas ou cópias para autenticação da Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais, no momento da abertura da sessão pública.

14.2– Sendo pessoa física, esta apresentará os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia do registro de casamento ou divórcio, se for o caso;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Procuração lavrada em Cartório (original), se o licitante se fizer representar por procurador;
- f) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- i) Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN nº_ 1.751, de 02/10/2014.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011.
- l) Atestado de Vistoria;
- m) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do Art. 32, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com a minuta contida no Anexo IV, deste Edital;

14.3 - Sendo pessoa jurídica, serão apresentados os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, conforme o caso.
- c) Em se tratando de sociedade por ações, apresentar seu estatuto acompanhado da ata de assembleia que elegeu seus administradores;
- d) Procuração lavrada em Cartório (original), se o representante legal do licitante se fizer representar por procurador - juntamente com as cópias dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- respectivos documentos de identidade e de cadastro da pessoa Física do representante legal da empresa e do procurador;
- e) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Estadual de Minas Gerais;
 - f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - g) Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
 - h) Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 - i) Certidão (ões) negativa(s) de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica, no caso de pessoas jurídicas ou pessoas físicas equiparadas às pessoas jurídicas.
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011
 - l) Atestado de Vistoria;
 - m) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do Art. 32, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com a minuta contida no Anexo IV, deste Edital.

14.4 - Para o caso de consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos no subitem 14.3 e no artigo 33, da Lei n. 8.666/93, bem como, o documento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, inclusive.

14.5 – A ausência de qualquer dos documentos listados nos subitens 14.2 e 14.3 ou o não atendimento de qualquer condição exigida neste Edital, importará na inabilitação do licitante, que não terá seu envelope “Proposta” aberto, devendo o mesmo ser devolvido à Proponente, devidamente lacrado.

14.6 - Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante. Assim como não será permitida a participação de uma pessoa jurídica em mais de um consórcio.

14.7-- Para a habilitação, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar, dentro do envelope nº.1 – “Documentos de Habilitação”, o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pela tesouraria do município de Carvalhópolis-MG, em nome do licitante, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação mínima dos imóveis, objeto desta licitação, conforme Edital.

15- DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

15.1- O envelope nº. 2 – “Proposta” deverá conter a proposta de preço datilografada ou digitada e assinada pelo licitante, se pessoa Física ou por seu representante legal, se pessoa jurídica, de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

15.2—condições de pagamento na proposta, à vista (em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato), em conta a ser designada pelo tesoureiro da prefeitura.

15.3- A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas em conformidade com este edital e seus anexos.

15.4- A proposta deverá estar baseada nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.5- Na ocorrência de divergência entre este Edital, seus anexos e o Projeto Básico, prevalecem as condições estabelecidas neste último.

15.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem enviadas por fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;
- b) Formuladas por servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS-MG, bem como, por seus respectivos cônjuges e ou parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral;
- c) Formuladas por empresa em que mais de 10% (dez por cento) do capital social seja detido por servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS-MG, ou seus respectivos cônjuges e/ou parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral;
- d) Apresentarem **preço inferior ao preço mínimo fixado** para o bem imóvel, objeto desta licitação, bem como, número de parcelas superior àquele previsto no Projeto Básico, ANEXO I do Edital;
- e) Apresentadas em desconformidade com a forma fixada neste Edital e seus anexos, de forma ilegível ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão das mesmas.

16- DOS PROCEDIMENTOS

16.1-No dia, hora e local indicados no item 8 deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, observando-se os procedimentos estabelecidos, do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

16.2-Nenhum envelope entregue após a data e horário estabelecido no item 8 deste Edital, será aceito ou considerado pela Comissão, que também não aceitará adendos ou acréscimos aos envelopes já entregues.

16.3-Serão abertos primeiramente os envelopes de nº. 1 (Documentos de Habilitação), contendo a documentação de habilitação dos licitantes. Concluída a etapa de habilitação, serão abertos os envelopes de nº. 2 (Proposta) dos licitantes regular e legalmente habilitados, sendo toda a documentação recebida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

licitantes ou seus representantes presentes, dando-lhes conhecimento da documentação e proposta por eles apresentadas.

16.4 -Os documentos constantes dos envelopes de nº. 1 - “Documentos de Habilitação” e o de nº. 2 - “Proposta” serão recebidos e numerados pela Comissão.

16.5- A Comissão suspenderá a sessão pública, em caso de manifestação de intenção de recurso (s), nos termos do item 10 deste Edital, para avaliá-lo(s), bem como, se necessário for, realizar diligências. Nesses casos, considerar-se-ão devidamente cientificados da nova data, os licitantes ou seus representantes constituídos presentes. Os licitantes não presentes, serão cientificados, pelo e-mail de contato aposto nos envelopes.

16.6- A Comissão terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar as etapas de habilitação, propostas, podendo este prazo ser prorrogado, o que se fará com observância dos dispositivos constantes deste Edital, seus anexos e da legislação pertinente.

17-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1-Será classificado em 1º lugar, o licitante que atender a todas exigências constantes deste Edital e seus anexos e apresentar a proposta de maior valor para a aquisição do imóvel, **acima da avaliação mínima DE R\$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS)**, constante do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

17.2-A classificação se dará observados os critérios estabelecidos neste edital, do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital;

17.3-O licitante que desejar realizar a aquisição por meio de estabelecido no Projeto Básico, ANEXO I deste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

17.4-Em caso de empate entre a maior proposta de oferta à vista, será declarado vencedor o LICITANTE que tiver ofertado a maior proposta de pagamento à vista.

17.5-Havendo empate entre propostas de mesma modalidade de pagamento, a classificação dar-se-á por meio de sorteio público, independentemente do comparecimento dos licitantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

17.6-Encerrada a etapa de julgamento das propostas, a Comissão, fazendo subir o processo à Autoridade, para a homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

18- DOS RECURSOS

18.1-Declarado os resultados das fases de habilitação e de proposta, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese, será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que, conforme o caso, será publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais ou, a contar da lavratura da ata, caso todos os licitantes estejam presentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

na sessão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo legal.

18.2-O licitante poderá também, apresentar as razões do recurso no ato da sessão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme o caso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, respeitada a ordem de solicitação dos licitantes que manifestarem interesse de interpor recurso ou contrarrazões.

18.3-Uma vez manifestada a intenção de interposição de recurso ou de apresentação de contrarrazão ao(s) recurso(s) porventura interposto(s), no momento da manifestação, será aberta vistas ao processo para que os licitantes, observada a ordem de manifestação, para que estes possam, mediante acompanhamento da Comissão Especial de Licitação, obter no processo, dados necessários à razão do recurso ou da contrarrazão, inclusive solicitação de fotocópias de propostas e documentos, constantes dos autos.

18.4-A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência do direito de recurso.

18.5-Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza, devem ser endereçados ao Presidente da comissão, e protocolizados na sede da prefeitura de 07:30 às 17:00 horas e dentro do prazo legal acima estabelecido, de segunda a sexta feira, em dias de expediente.

18.6- A Comissão de Licitação decidirá quanto à manutenção ou revisão da decisão recorrida, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data do protocolo. Em qualquer dos casos, o processo será submetido à apreciação do Presidente, que proferirá decisão definitiva, em 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento do expediente, cujo resultado estará disponível no sítio www.carvalhopolis.mg.gov.br, em "Transparência", "Compras, Licitação e Contratos".

18.6-O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7-Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

18.8-Os licitantes poderão desistir expressamente de interpor recurso e/ou contrarrazões de recurso, por meio de declaração escrita pelo proponente, nos termos do modelo, ANEXO VI, deste Edital, ou em manifestação durante a sessão pública, caso a desistência for da totalidade dos licitantes, o julgamento prosseguirá sem interrupção.

19-DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

19.1-Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente homologará o processo licitatório e adjudicará o seu objeto ao licitante vencedor.

20- DO PAGAMENTO

20.1 **À VISTA**, os bens adquiridos deverão ser pagos da seguinte forma:

20.2- 100% (cem por cento) do valor da proposta pago no ato da assinatura do contrato, por meio de Promessa de compra e venda, por meio de depósito em conta de titularidade da prefeitura municipal de Carvalhópolis-MG a ser designada posteriormente pelo tesoureiro da prefeitura;

20.3- A propriedade do imóvel somente será transferida ao comprador, após o pagamento e com a devida comprovação de quitação

20.4- Caberá ao COMPRADOR a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas e encargos relativos à transação, inclusive despesas com eventuais certidões dos bens ou pessoais do próprio COMPRADOR ou, impostos, escrituras e registros.

21- DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA:

21.1-A escritura pública de compra e venda ou de promessa de compra e venda deverá ser lavrada em até 60 (sessenta) dias, contados da convocação a ser efetuada pela prefeitura, que ocorrerá após a homologação e adjudicação do objeto do processo licitatório e devida publicação no jornal "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

21.2-O Contratado deverá comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou promessa de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de até 90(noventa) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em caso de justificativa a ser apresentada pelo **COMPRADOR** contratado e devidamente aceita pela **prefeitura**.

21.3-O imóvel será efetivamente entregues no momento da assinatura da escritura definitiva ou promessa de compra e venda, ocasião em que o mesmo se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.

21.4-As despesas da operação serão de responsabilidade do comprador, **especialmente** o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

22-OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1- DO LICITANTE VENCEDOR: CONTRATADO

22.1.- Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **EDITAL**, seus anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do **COMPRADOR**:

- a) assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da convocação, conforme disposto neste Edital e, concomitantemente, efetuar o pagamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital.
- b) - Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou da Promessa de Compra e Venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em caso de justificativa a ser apresentada pelo **COMPRADOR** e devidamente aceita pela **prefeitura**.
- c) - Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse.

22.2- OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

22.2.1- Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **EDITAL** ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações da **prefeitura**:

- a) Franquear a vistoria para quaisquer interessados aos bens, consoante disposto no Projeto Básico.
- b) Entregar o bem no dia da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, ou da assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda, momento em que o **CONTRATADO** será imitado na posse dos mesmos.

23-DAS PENALIDADES

23.1- A **COMPRADOR** que não cumprir com a obrigação de comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou promessa de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo previsto no subitem deste Edital, sujeitar-se-á a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido.

23.2-A não observância dos prazos estabelecidos no subitem deste Edital, em decorrência de fato imputado ao comprador, acarretará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do bem adquirido, por dia de atraso, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados à **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

24- DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1-Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após encaminhamento da proposta, não mais serão aceitas alegações de seu desconhecimento.

24.2-Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões dos imóveis poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

24.3-O imóvel será alienado ad corpus, no estado de conservação em que se encontra.

24.4-As informações e pedidos de esclarecimentos, relativas a este processo, serão prestados aos interessados, pela Comissão de Licitação, por meio do e-mail: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br, no horário de 007:30 as às 17h00, nos dias úteis.

24.5-O bem serão franqueados para vistoria nos endereços do imóvel, de segunda a sexta feira, nos horários compreendidos entre as 07:30 às 17h00, mediante agendamento de visita com o Sr. Jose Vagner Macedo, engenheiro responsável, pelo e-mail: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br.

24.6- A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o **COMPRADOR** não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

24.7- As visitas serão obrigatoriamente acompanhadas por representantes da prefeitura e serão formalizadas por meio de declaração de visita a ser emitida por esta prefeitura, conforme o Anexo V deste Edital.

24.8- A prefeitura reserva o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por conveniência administrativa ou oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito de reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie, exceto o que prescreve o parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

24.9-Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente este Edital de Licitação e seus anexos no site www.carvalhopolis.mg.gov.br, "Transparência", "Compras, Licitação e Contratos"

24.10-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

24.11- Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

24.12Constituem parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Carvalhópolis, 15 de maio de 2023.

**JOSE ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

REGÊNCIA:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO/FINALIDADE:

O objeto da presente licitação é a VENDA, AD CORPUS, DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELA MELHOR OFERTA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOTE DE 101,02 M², AO LADO DO VELÓRIO MUNICIPAL.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TERRENO SITUADO Á RUA JOSE SEBASTIAO DE LIMA (CEMITÉRIO)
AREA TOTAL DE 1825 M²
AREA A SER ALIENADA E DESMEMBRADA 101,02 M²
ESCRITURA PUBLICA EM CATORIO SOB TRANSCRIÇÃO Nº 8061 FL 83
LIVRO 3-K, ESCRITURA 27-A FOLHAS 09 2º TRASLADO.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um terreno d propriedade do município porem inservível. A desafetação permite que este seja alienado, garantindo recursos para investimento em obras públicas em diversas áreas, e ainda, tendo em vista que a Administração Municipal não tem condições de ali edificar prédios públicos, deste modo permitirá que a iniciativa privada possa fazer os investimentos necessários para dar a utilização adequada.

A receita obtida com a alienação do imóvel descritos no Anexo Único será destinada à conta específica, que permitirá transparência na verificação do valor arrecadado, bem como, na fiscalização da destinação de tais recursos, os quais são caracterizados como Receita de Capital.

O que resultará na sua aplicação para cobrir Despesas de Capital, caracterizadas como aquelas que contribuem para formação ou aquisição de bens de capital, resultando no acréscimo de patrimônio e num aumento da riqueza patrimonial.

Considerando, que a prefeitura obteve autorização para a alienar, por meio de licitação na modalidade Concorrência o imóvel em questão;

Considerando LAUDO DE AVALIAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Considerando que a alienação dos bem público arrolado, proporcionará à significativa economia financeira, além de possibilitar o incremento da receita;

Nesse sentido a referida **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, aqui pretendida está devidamente amparada, visto estar prevista no com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:

A proposta a ser apresentada deverá compreender o valor global do bem, objeto do certame, não se admitindo em nenhuma hipótese, o recebimento de propostas que englobem quaisquer dos bens imóveis de forma isolada de seu conjunto.

Com o fim de atender ao que dispõe os arts. 17, I, da Lei n.º 8.666/1993 abaixo transcrito, procedeu-se à avaliação dos bens a serem alienados.

Art. 17. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente jus ficado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia** e de licitação na modalidade de concorrência...*

Dessa forma, o valor de avaliação dos bens deve ser o valor mínimo a ser admitido para fins de formação da proposta, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
TERRENO SITUADO Á RUA JOSE SEBASTIAO DE LIMA (CEMITÉRIO) AREA TOTAL DE 1825 M ² AREA A SER ALIENADA E DESMEMBRADA 101,02 M ² ESCRITURA PUBLICA EM CATORIO SOB TRANSCRIÇÃO Nº 8061 FL 83 LIVRO 3-K, ESCRITURA 27-A FOLHAS 09 2º TRASLADO.	R\$ 50.000,00

VISTORIA:

O IMÓVEL será franqueados para vistoria no endereço do imóvel de segunda a sexta feira, nos horários compreendidos entre as 07:30 às 17h00, mediante agendamento de visita com o responsável pelo setor de engenharia Jose Vagne Macedo, pelo telefone (35) 32821245.

A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o **COMPRADOR** não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCEDIMENTO A SER REALIZADO NA CONCORRÊNCIA:

Encerrada a etapa de habilitação dos licitantes e decididos os recursos desta etapa, se houver, serão abertos primeiramente os envelopes de proposta na forma de pagamento à vista.

Abertura, pelo Presidente da Comissão de Licitação, da sessão pública, com leitura dos pontos do **EDITAL** considerados pertinentes e esclarecimento de eventuais dúvidas dos concorrentes;

Convocação dos **LICITANTES** para apresentação dos envelopes referentes à habilitação e às propostas de preço;

Exame do cumprimento dos critérios de habilitação previstos no **EDITAL**;

Análise das propostas de preço, declarando-se vencedor o **LICITANTE** que atender às seguintes condições:

Será declarado vencedor o **LICITANTE** que apresentar a maior oferta com valor igual ou superior ao valor mínimo previsto no item deste Projeto Básico e que seja economicamente mais vantajosa para a **PREFEITURA**.

Será declarado vencedor o **LICITANTE** que apresentar a maior proposta.

Havendo empate entre propostas de mesma modalidade de pagamento, a classificação dar-se-á por meio de sorteio público, independentemente do comparecimento dos licitantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

OBRIGAÇÕES DO(S) COMPRADOR(S):

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **EDITAL** ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do **COMPRADOR**:

Optando pelo pagamento **À VISTA**, assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da convocação conforme disposto no item deste Projeto Básico e, concomitantemente, efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no item deste Projeto Básico.

Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou da Promessa de Compra e Venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo **COMPRADOR** e devidamente aceita pela **prefeitura**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse.

Responsabilizar-se pelo desembaraço de toda e qualquer pendência para a regularização da documentação do imóvel, perante os órgãos competentes.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **EDITAL** ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações da **PREFEITURA**:

Franquear a vistoria para quaisquer interessados aos bens, consoante disposto no item deste Projeto Básico.

Entregar o bem no dia da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, no caso de pagamento à vista, ou da assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda, momento em que o **CONTRATADO** será imitado na posse dos mesmos.

PAGAMENTO:

No caso de venda **À VISTA**, os bens adquiridos deverão ser pagos da seguinte forma:

100% (cem por cento) do valor da proposta pago no ato da assinatura da Escritura Definitiva de Compra e Venda, em moeda corrente nacional, devendo ser por meio de pagamento de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), emitido pela **PREFEITURA**.

Caberá ao COMPRADOR a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas e encargos relativos à transação, inclusive despesas com eventuais certidões dos bens ou pessoais do próprio COMPRADOR ou **PREFEITURA**, impostos, escrituras e registros.

FORMALIZAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

A escritura pública de compra e venda ou de promessa de compra e venda deverá ser lavrada em até 60 (sessenta) dias, contados da convocação a ser efetuada pela **PREFEITURA**, que ocorrerá após a homologação do processo licitatório e devida publicação no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

O Contratado deverá comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou promessa de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo **COMPRADOR** contratado e devidamente aceita pela **PREFEITURA**.

Os imóveis serão efetivamente entregues no momento da assinatura da escritura definitiva (na hipótese de pagamento a vista) ou promessa de compra e venda, ocasião em que serão entregues as chaves ao comprador e a partir da qual o mesmo se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.

As despesas da operação serão de responsabilidade do comprador, **especialmente** o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.

PENALIDADES:

A **COMPRADOR** que não cumprir com a obrigação de comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou promessa de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo previsto no subitem deste Projeto Básico, sujeitar-se-á a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido.

A não observância dos prazos estabelecidos no subitem deste Projeto Básico, em decorrência de fato imputado ao comprador, acarretará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do bem adquirido, por dia de atraso, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados à **PREFEITURA**.

Carvalhópolis, 15 de maio de 2023

Jose Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Por todo o exposto, estou de acordo com os termos propostos.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PREFEITURA Nº C- 06/2023

1 - OBJETO: **ALIENAÇÃO DO IMÓVEL IDENTIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL**

2 - NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL DO
PROPONENTE: _____

2.1- TIPO DE SOCIEDADE: _____

2.2- - NOME DOS SÓCIOS CONTROLADORES: _____

3 – ENDEREÇO RESIDENCIAL/COMERCIAL

4 – TELEFONE

5 - E-MAIL

6 - PREÇO PROPOSTO (EM REAIS)

R\$

.....)

7 - FORMA DE PAGAMENTO

O preço proposto é para pagamento

() à vista, na forma prevista no Anexo I do
Edital

8 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

9 – DECLARAÇÃO:

Declaro, ao assinar esta proposta em 1 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado Físico e de regularização em que se encontra.

10- ASSINATURA

(Local e data)

..... de de 2020.

Assinatura do licitante ou seu representante legal

OBSERVAÇÕES:

O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido para a venda.

O preço deverá ser expresso em moeda nacional.

A proposta deverá referir-se aos bens listados no Anexo I do Edital.

Pagamento à vista, deverá obedecer à forma prevista no Projeto Básico - ANEXO I do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede à Rua João Norberto de Lima, 222 – Carvalhópolis / MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr , residente a Rua..... /MG CEP 37.760-000, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nºe a empresa, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº Sediada na Rua a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Residente a ruaInscrito no cadastro de pessoa física nº, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 79/2023, na modalidade Concorrência Pública nº 06/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISCIPLINA LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais ordenamentos legais pertinentes. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o Edital de Concorrência e seus anexos, bem como, a proposta de preço do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, datada de ____/____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a promessa irretratável de compra e venda, ad corpus, ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, do imóvel descrito no Projeto Básico, ANEXO I do Edital e parte integrante deste contrato, do qual a prefeitura é legítima proprietária.

2.2 - O mencionado bem foram adquiridos pela prefeitura, por meio de Escrituras Públicas, devidamente registradas no, conforme registros constantes do Projeto Básico, ANEXO I do Edital e parte integrante deste contrato.

2.3 - A venda dos presentes bens foi devidamente autorizada por Lei pela câmara de vereadores do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3.1 - O PROMISSÁRIO-COMPRADOR pagará à prefeitura, em razão do presente contrato, a importância de R\$ _____ (_____);

3.1.1 - Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais encargos que venham a recair sobre os imóveis, objeto deste contrato, após a assinatura do presente contrato, são de responsabilidade do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, devendo efetuar os pagamentos nas épocas próprias, reservando-se à PREFEITURA, o direito de exigir-lhe a comprovação correspondente.

3.1.2 - O PROMISSÁRIO-COMPRADOR suportará, ainda, todas as despesas cartoriais tais como, ITBI, lavratura e registro de escritura, emolumentos, taxas ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão dos bens imóveis, correrão por exclusiva responsabilidade do PROMISSÁRIO COMPRADOR, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O PROMISSÁRIO-COMPRADOR pagará à prefeitura, por meio de quitação do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pela PREFEITURA, o valor estipulado na cláusula anterior, da seguinte forma:

4.1.1 - 10% (dez por cento) do valor da proposta pago na assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda, em moeda corrente nacional, devendo ser por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) emitido pela **PREFEITURA**.

4.1.2 - 90% (noventa por cento) do valor da proposta será pago em xx (xxxxxxxxxxxxxx) parcelas mensais, sendo a primeira a ser paga 30 (trinta) dias após a assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda, e assim consecutivamente, devendo ser efetuado por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) emitido pela **PREFEITURA**.

4.1.2.1 - As prestações serão compostas de principal e encargos, da seguinte forma:

I - amortização - saldo principal vincendo atualizado dividido pelo número de prestações restantes;

II - juros - taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês) calculados dia a dia, sobre o saldo devedor atualizado, a contar da data de assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda e exigível juntamente com as parcelas do principal.

4.1.3 - A propriedade do imóvel somente será transferida ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR após o pagamento de todas as parcelas e com a devida comprovação de quitação dada pela **PREFEITURA** após a comprovação do registro prevista no item do Projeto Básico, ANEXO I do Edital..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA QUINTA - TRANSMISSÃO DA POSSE

5.1 - O contrato de promessa de compra e venda deverá ser celebrado em até 60 (sessenta) dias, contados da convocação a ser efetuada pela PREFEITURA, que ocorrerá após a homologação do processo licitatório e devida publicação no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. A escritura definitiva deverá ser lavrada em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2 - O PROMISSÁRIO-COMPRADOR deverá comprovar o registro do contrato de promessa de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo PROMISSÁRIO-COMPRADOR e devidamente aceita pela PREFEITURA.

5.3 - Os imóveis serão efetivamente entregues no momento da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, ocasião em que serão entregues as chaves ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR e a partir da qual o mesmo se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.

5.4 - As despesas da operação serão de responsabilidade do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, especialmente o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - As obrigações das partes estão estabelecidas no itens do Projeto Básico, ANEXO I do Edital e parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Em caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias o PROMISSÁRIO-COMPRADOR será notificado para purgar a mora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2 - Caso deixe de fazê-lo, o contrato poderá ser rescindido e o PROMISSÁRIO-COMPRADOR, poderá sofrer penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2.1 - Fica facultado à PREFEITURA, alternativamente, decretar o vencimento antecipado da dívida e exigí-la.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

8.1 - O PROMISSÁRIO-COMPRADOR declara, sob as penas da lei, não estar submetido a processos fiscais, de execução, falência, recuperação judicial, arrestos ou sequestros de bens e não estar vinculado como emitente, aceitante, avalista ou endossante a qualquer título de crédito protestado.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Machado - MG para dirimir quais divergências decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Foram apresentadas as Certidões (identifica-las), em nome do(a) **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

Por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) para o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** e 1 (uma) para a **PREFEITURA**.

Carvalhópolis, ____ de _____ de
2023

PROMISSÁRIO COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

A LICITANTE _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carvalhópolis, ___ de _____ de
2023

Assinatura do Representante
Legal/Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA AOS IMÓVEIS

ATESTADO, para fins de participação no Processo Licitatório - Concorrência
PREFEITURA N° 06/2023, que o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de
Identidade n° _____, e inscrito no CPF sob
o n° _____, na qualidade
de representante da
pessoa/empresa _____ (nome empresarial

Atesto, para fins de participação no Processo Licitatório – Concorrência n° C-
06/2023, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____, inscrito CPF n.º
_____, na qualidade de representante legal da pessoa/empresa
_____ (razão social da empresa), inscrita no CPF sob o n°
_____ ou no CNPJ sob o n° _____, realizou a vistoria
nos imóveis, objeto da alienação prevista na Concorrência acima identificada.

Carvalhópolis, ____ de _____ de
2023

Assinatura do representante da PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

**TERMO DE RENÚNCIA (Lei
Federal nº. 8.666/93, art. 43, III)**

A empresa ou pessoa Física abaixo identificada, participante da Licitação Concorrência PREFEITURA nº C-06/2023, por seu(s) representante(s) legal, no ato licitatório em questão, declara, na forma e sob as penas da Lei nº 8.666/93, desistir da interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial de Licitação, quanto ao julgamento da documentação, na fase de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento normal do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes propostas.

Carvalhópolis, ____ de _____ de
2023

Assinatura do representante legal
da Licitante